



Cópia que esta fotocópia foi extraída do
e está conforme o documento
da Câmara.

10 de 2016
O Chefe de

Roberto Marques

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PAMPILHOSA DA SERRA, REALIZADA NO DIA TRINTA DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZASSEIS

MINUTA DA ATA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PAMPILHOSA DA SERRA, REALIZADA NO DIA TRINTA DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZASSEIS

2.5 - Fixação das Taxas de IMI para 2017

A Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 12 de setembro aprovou por unanimidade e submete à Assembleia Municipal, o seguinte:

Considerando que a Câmara Municipal tem vindo a dotar o concelho de infraestruturas necessárias e proporcionar aos munícipes um desenvolvimento harmonioso e de bem-estar social;

Considerando que os recursos financeiros são limitados, a autarquia no âmbito das suas competências, deverá usar os meios disponíveis no quadro legal vigente, para suprir tais dificuldades;

Considerando a situação de dificuldades económicas com que vivem as famílias e os encargos resultantes das suas obrigações fiscais;

Atento o disposto na alínea a) do artigo 14º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, atenta Declaração de Retificação nº 46-B/2013, de 01/11, na sua atual redação refere:

“Constituem receitas dos municípios: O produto da cobrança do imposto municipal sobre imóveis (IMI), sem prejuízo do disposto na al. a) do nº 1 do art.º 23º [que menciona que constituem receitas das freguesias: a) o produto da receita do IMI sobre prédios rústicos e uma participação no valor de 1% da receita do IMI sobre prédios urbanos. (...)] (...).”

Considerando o disposto no nº 1 do art.º 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), na sua atual redação que refere:

“1 - As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes: Prédios rústicos: 0,8 %;

a) (Revogada) - art.º 204º da Lei nº 83-C/2013, de 31/12;

b) Prédios urbanos: de 0,3% a 0,45 % (Redação da Lei nº 7-A/2016, de 31/03).”

E o disposto no nº 5 do mesmo art.º 112º do CIMI onde se lê: *“5 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro do intervalo previsto na alínea c) do nº 1, podendo esta ser fixada por freguesia.”*

Nos termos do disposto na al. ccc), do nº 1 do artigo 33º e para efeitos do disposto na alínea d), do nº 1 do art.º 25º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, sugere-se que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal que fixe a taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) sobre prédios urbanos, para aplicação no ano de 2017, em 0,3%:

Certifico que esta fotocópia foi extraída da original e está conforme o documento arquivado nesta Câmara.

Pampulhosa da Serra, 10/10/2014

O Chefe de 

Mais propõe que se solicite que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos nos nºs 3 e 4 do art.º 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

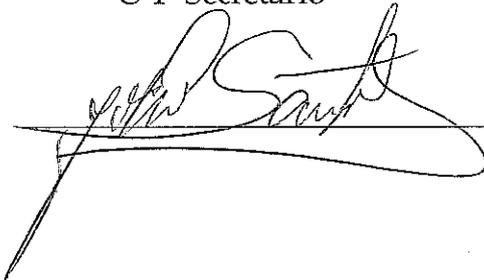
Não havendo ninguém a querer intervir, foi posto à votação o documento em apreço, tendo sido aprovado por unanimidade.

Nos termos do disposto no nº 3 e nº 4 do artigo 57º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a ata referente ao assunto em epígrafe.

O Presidente da Assembleia



O 1º Secretário



O 2º Secretário

